



PLANO PAP

Material Explicativo

Índice

A Previdência no Brasil	5
A FUNEPP e o PAP	7
Aos Participantes Egressos do Plano Suplementar	22



A man with curly hair, wearing a yellow shirt, is hugging a woman with long dark hair and a young boy. The woman is also smiling and looking towards the boy. The boy is wearing an orange shirt and has a playful, slightly pouting expression. The background is a soft-focus outdoor scene with green foliage. The entire image is framed by teal and light green wavy borders. There are also some decorative elements like a white circle on the left and some diagonal lines in the top left and bottom left corners.

*O melhor momento
para pensar no
futuro é **agora!***

A Nestlé oferece aos seus colaboradores a oportunidade de se prepararem para o futuro, auxiliando-os na formação da sua reserva para a Aposentadoria, complementar ao benefício pago pelo INSS.

Por ser um participante do Plano de Aposentadoria Programada – PAP, administrados pela Fundação Nestlé de Previdência Privada – FUNEPP, além de programar sua aposentadoria, você ainda conta com o apoio financeiro da empresa por meio de contribuições durante a fase de construção do seu patrimônio, de acordo com as regras previstas no Regulamento do plano.

Existem, ainda, outras vantagens em ser participante como, por exemplo, a possibilidade de aproveitar os incentivos fiscais na sua declaração completa de ajuste anual do Imposto de Renda.

Este Material Explicativo resume as principais regras contidas no Regulamento do PAP, em uma linguagem clara e objetiva. Se você é um participante egresso do plano Suplementar, veja também as regras específicas aplicáveis a você na página 22 deste documento.

Leia com atenção as próximas páginas e aproveite para conhecer o que a Nestlé e a FUNEPP oferecem para o seu futuro e o da sua família.

Boa leitura!

Diretoria-Executiva FUNEPP

Fundação Nestlé de Previdência Privada

O objetivo deste material explicativo é oferecer um resumo do Regulamento do Plano de Aposentadoria Programada – PAP. Portanto, não substitui o conteúdo do Regulamento, que deve ser lido com atenção e por completo. Em caso de dúvidas, procure os profissionais da FUNEPP.





A PREVIDÊNCIA NO BRASIL



O que é um plano de previdência complementar?

Um plano de previdência complementar é uma acumulação de recursos que o participante forma durante a carreira profissional para complemento do benefício que receberá do INSS na aposentadoria, de acordo com a sua necessidade e disponibilidade financeira, para que possa desfrutar de uma aposentadoria mais segura e tranquila.

Assim como a Nestlé, outras empresas oferecem este benefício aos seus colaboradores e auxiliam na constituição dessa reserva de aposentadoria. Em um esforço conjunto, participante (colaborador que aderiu ao plano) e patrocinadora (empresa que oferece o plano aos seus colaboradores) fazem aportes mensais ao plano, que são depositados em uma conta individual em nome do participante. Se o participante não efetuar contribuições, a Nestlé não efetuará.

Ao longo do tempo, os recursos desta conta individual são aplicados no mercado financeiro e rentabilizados de acordo com o retorno dos investimentos realizados pela FUNEP. Quando chegar a hora da aposentadoria, esses recursos serão transformados em um benefício que será pago pela FUNEP aos participantes, adicionalmente ao benefício do INSS.

Observe:

Quanto maior o salário, maior será a defasagem em relação ao valor recebido do INSS – **faça aqui** uma simulação. Por isso, se você pensa em manter ou até melhorar o seu padrão de vida na aposentadoria, é muito importante contar com uma renda complementar à do INSS.



A FUNEPP e o PAP

O que é a FUNEPP? Qual é o seu objetivo?

A Fundação Nestlé de Previdência Privada – FUNEPP é uma Entidade Fechada de Previdência Complementar (EFPC) sem fins lucrativos. Por meio da sua Diretoria Executiva e dos seus Conselhos Deliberativo e Fiscal, a FUNEPP administra os planos de aposentadoria oferecidos pela Nestlé aos seus colaboradores, como é o caso do Plano de Aposentadoria Programada – PAP.

O maior propósito do PAP é oferecer um programa que permita aos colaboradores das empresas do grupo Nestlé a acumulação de recursos visando um benefício complementar ao do INSS na data da aposentadoria. Dessa forma, o colaborador reduzirá a defasagem entre o valor da aposentadoria concedida pelo INSS e o seu salário enquanto em atividade.

Como funciona o Plano de Aposentadoria Programada – PAP

- O participante define o percentual das suas contribuições, que são descontadas diretamente na folha de pagamento.
- A empresa patrocinadora (que pode ser a Nestlé ou uma de suas coligadas), também efetua contribuições em nome dos participantes do plano, ajudando de forma significativa na formação da poupança para a aposentadoria dos seus colaboradores.
- Todas as contribuições efetuadas ao plano são investidas no mercado financeiro e a rentabilidade obtida é repassada para as contas individuais, conforme regras do Regulamento.
- Quando o participante puder receber um dos benefícios ou institutos previstos no regulamento do PAP, a sua reserva será usada como base para calcular o valor do benefício ou do instituto.

O PAP tem como principal característica a dependência de basicamente três fatores para determinação do valor do benefício do participante na aposentadoria:

- O valor das contribuições do participante e da patrocinadora;
- Tempo de contribuição para acúmulo de saldo;
- A rentabilidade obtida com a aplicação financeira.

Além disso, o plano te garante um valor mínimo de saldo acumulado, chamado Garantia Mínima. Essa garantia é calculada com base nas suas contribuições de 4% acumuladas até 01/02/2018, e pode complementar seu saldo no momento da sua aposentadoria, na forma do Regulamento.

Para os participantes já inscritos na FUNEP no momento da implementação do PAP, em 04/01/1999, ainda há a Proporcionalidade, que traz um benefício adicional para esse grupo, nos termos do Artigo 92 do plano.



Participantes



Quais são as patrocinadoras do Plano?

A patrocinadora Instituidora Nestlé Brasil Ltda. e as empresas conveniadas junto à FUNEP.

Quem pode participar do Plano de Aposentadoria Programada?

Atualmente, o Plano de Aposentadoria Programada está fechado para novas adesões.

Quem são meus beneficiários ?

Os Beneficiários Designados são aqueles indicados por sua livre escolha para receber o saldo na ausência dos Beneficiários Legais e filhos indicados, independentes da idade.

Os Beneficiários Legais são aqueles reconhecidos pelo INSS e que, juntamente com os filhos indicados, têm prioridade no recebimento do benefício decorrente da morte do titular.

O cadastro de Beneficiários Designados é válido para participantes ativos e aposentados que possuem parte do benefício pago na forma de renda financeira.

Contribuições



Antes, entenda o conceito de dois termos que influenciarão no valor das suas contribuições

Salário-Base

O Salário-Base serve de referência para calcular as contribuições do PAN. O Salário-Base é o salário mensal pago pela patrocinadora aos seus empregados mensalistas ou comissionados, incluindo o adicional por tempo de serviço e comissão, esta última aplicável aos Participantes da área de vendas e área comercial.

Outras verbas pagas como adicionais, gratificações, horas extraordinárias, participação de resultados, abono, bônus, ajudas e qualquer outra remuneração a título de reembolso ou indenização não são considerados para compor o Salário-Base.

Unidade Previdenciária – UP

A Unidade Previdenciária (UP) é um valor usado no cálculo das contribuições ao plano e será atualizado pelos mesmos índices aplicados pela Nestlé Brasil para reajuste salarial dos seus empregados.

O valor de uma UP, atualizada em novembro de cada ano pode ser encontrado no nosso site.

Quem pode fazer contribuições ao plano?

Todos os participantes do PAP poderão contribuir para o plano. A patrocinadora também efetuará; contribuições em contrapartida a algumas contribuições realizadas pelo participante.

Quais são as contribuições do participante ao plano e como são calculadas?

- **Contribuição Básica**

A Contribuição Básica do participante é mensal e corresponde à aplicação de percentual inteiro livremente escolhido entre 1% e 4% sobre o Salário-Base.

- **Contribuição Adicional**

A Contribuição Adicional é mensal e corresponde à aplicação de percentual inteiro livremente escolhido pelo participante entre 1% e 6% sobre o Salário-Base.

- **Contribuição Voluntária**

A Contribuição Voluntária é opcional e tem valor e periodicidade livremente definidos pelo participante, limitadas a 15% do Salário-Base.

Todas as contribuições de participante são realizadas por desconto em folha de pagamento. Para mais informações sobre Contribuição Voluntária, [acesse aqui](#).

É possível suspender as contribuições ao plano?

Sim, os participantes podem solicitar a suspensão de contribuições ao plano por um prazo de até 12 meses, prorrogável por novo período de até 12 meses. A suspensão não é válida para contribuições de natureza coletiva.

Quais são as contribuições da patrocinadora para o plano e como são calculadas?

- **Contribuição Básica**

A Contribuição Básica da patrocinadora é mensal e corresponde a 100% da Contribuição Básica do participante.

- **Contribuição Adicional**

A Contribuição Adicional da patrocinadora é mensal e corresponde a 10% da Contribuição Adicional do participante.

Acompanhe, na próxima página, os exemplos de contribuições para duas faixas salariais, considerando os percentuais máximos de contribuição do participante:

Exemplo

Salário-Base R\$ 3.000

CONTRIBUIÇÕES DO PARTICIPANTE	CONTRIBUIÇÕES DA PATROCINADORA
Contribuição Básica Percentual Escolhido: 4% (R\$ 3.000 x 4% = R\$ 120)	Contribuição Básica 100% da Contr. Básica do participante (R\$ 120)
Valor da Contribuição R\$ 120 +	Valor da Contribuição R\$ 120 +
Contribuição Adicional Percentual Escolhido: 6% (R\$ 3.000 x 6% = R\$ 180)	Contribuição Adicional 10% da Contr. Adicional do participante (R\$ 180 x 10% = R\$18)
Valor da Contribuição R\$ 180 =	Valor da Contribuição R\$ 18 =
Contribuição total mensal do participante R\$ 300	Contribuição total mensal da patrocinadora R\$ 138

Total de Contribuições: R\$ 438

Exemplo 2

Salário-Base R\$ 8.000

CONTRIBUIÇÕES DO PARTICIPANTE	CONTRIBUIÇÕES DA PATROCINADORA
Contribuição Básica Percentual Escolhido: 4% (R\$ 8.000 x 4% = R\$ 320)	Contribuição Básica 100% da Contr. Básica do participante (R\$ 320)
Valor da Contribuição R\$ 320 +	Valor da Contribuição R\$ 320 +
Contribuição Adicional Percentual Escolhido: 6% (R\$ 8.000 x 6% = R\$ 480)	Contribuição Adicional 10% da Contr. Adicional do participante (R\$ 480 x 10% = R\$48)
Valor da Contribuição R\$ 480 =	Valor da Contribuição R\$ 48 =
Contribuição total mensal do participante R\$ 800	Contribuição total mensal da patrocinadora R\$ 368

Total de Contribuições: R\$ 1.168



LEMBRE-SE!

Você ainda poderá efetuar Contribuições Voluntárias e aumentar seu saldo!
Sobre essas contribuições não haverá contrapartida da patrocinadora.

Fique por dentro!

Incentivo Fiscal

Todas as contribuições efetuadas pelo participante para o plano, limitadas em 12% da sua renda bruta anual, poderão ser deduzidas da base de cálculo do Imposto de Renda, com ajuste na declaração anual completa do Imposto de Renda feita pelo participante.

Quem paga as despesas com a administração do plano? As despesas relativas à administração do plano são custeadas pelo resultado obtido com os investimentos dos recursos do plano.

Existe alguma outra contribuição a ser realizada pelos participantes?

Sim. A partir da alteração regulamentar aprovada em 14/09/2017, as patrocinadoras e os participantes compartilharão os riscos atuariais do plano. Isso significa que, em casos de déficits no plano, pode ser necessária a realização de contribuições para equacionar estes déficits. Essas contribuições não serão alocadas no saldo de conta dos participantes, mas serão utilizadas para equilibrar as características de risco coletivo do PAP II, como a garantia mínima por exemplo.

Investiment

OS

Os participantes, aposentados e pensionistas têm alguma opção em relação a como seus recursos no plano são investidos?

Os participantes ativos, autopatrocinados e vinculados não têm opção em relação aos investimentos no plano e seus recursos são alocados na carteira otimizada, que foi elaborada pela FUNEP exclusivamente para esta massa. Os aposentados e pensionistas que recebem benefício na modalidade de renda mensal vitalícia também não têm nenhuma opção em relação aos investimentos. **Já os aposentados e pensionistas que recebem renda financeira podem optar por um dos Perfis de Investimento disponíveis no plano.**

O que são os Perfis de Investimento?

Os Perfis de Investimento são opções de carteiras de investimento pré-formatadas pela FUNEP com diferentes níveis de riscos financeiros. As opções são as seguintes para os aposentados e pensionistas que possuem uma parcela de Renda Financeira:

SUPER CONSERVADOR	CONSERVADOR	MODERADO
• Menos risco • Menos volatilidade • Menor retorno	Predominante em renda fixa, mas já há posições com algum risco	Carteira balanceada entre maior retorno a longo prazo e maior risco no curto prazo

Quando os participantes, aposentados e pensionistas devem optar por seu Perfil de Investimentos?

A opção é feita na janela aberta da campanha do Perfil de Investimentos.

É possível alterar de Perfil?

Sim, é possível alterar de Perfil duas vezes ao ano, nos meses de março e setembro, e as alterações passam a vigorar em abril e outubro, respectivamente.

O que acontece caso o aposentado ou pensionista não opte por nenhum Perfil de Investimentos?

Caso o aposentado ou pensionista não formalize sua opção por nenhum perfil, este será alocado conforme o regulamento do Perfil de Investimentos.

Por que os participantes ativos, autopatrocinados e vinculados não podem optar pelos Perfis?

Algumas características do plano como, por exemplo, a garantia mínima que estes participantes têm direito, impossibilitam que sejam oferecidos os Perfis de Investimento para este público. Mas fique tranquilo, a FUNEP desenvolveu uma carteira otimizada com base em diversos cenários de risco para que estes participantes tenham uma carteira com uma relação risco x retorno adequada e obtenham bons retornos durante a fase de acumulação dos recursos.

Como alterar seu Perfil

O perfil pode ser alterado nas janelas abertas na área do participante do site. Saiba que a cada alteração o participante deverá preencher o **Questionário de Perfil de Investidor**, uma ferramenta para auxiliar na escolha do perfil conforme o seu nível de tolerância a riscos e o seu momento de vida.



Existe algum nível mínimo de rentabilidade nos investimentos do plano?

A FUNEP tem uma grande preocupação com a forma com que todos os recursos dos nossos participantes, aposentados e pensionistas são investidos e conta com uma estrutura de governança robusta para a tomada de decisão, a começar pela Política de Investimentos (aprovada pelo Conselho Deliberativo anualmente), passando por Seleção dos Gestores com mandatos específicos que limitam a atuação em cada Classe de Ativo. Contamos ainda com consultoria externa de investimentos e de riscos, formando uma equipe bastante qualificada e experiente, além da nossa governança interna (Comitê de Investimentos e Diretoria Executiva).

Todavia, os investimentos em sua natureza estão sujeitos a riscos e fatores externos à FUNEP, sejam estes inerentes ao Brasil ou global, de forma que não é possível garantir nenhum nível de rentabilidade dos investimentos realizados. Tenha em mente, porém, que nossa equipe está sempre monitorando e acompanhando o mercado em geral, para que seus recursos sejam investidos com segurança e tranquilidade.



Contas

O que é o Saldo Total que cada participante tem no PAP ?

O Saldo Total é a soma dos Fundos formados pelas contribuições do participante, da patrocinadora, valores relativos a recursos portados de outros planos, quando existirem, e do retorno dos investimentos, conforme estrutura ao lado:

CONTAS COM RECURSOS APORTADOS PELO PARTICIPANTE			
FUNDO A	FUNDO B	FUNDO C	FUNDO G
Contribuições Básicas do participante	Contribuições Adicionais de participante	Contribuições Voluntárias de participante	Recursos do participante portados de outros planos

CONTAS COM RECURSOS DA PATROCINADORA		
FUNDO D	FUNDO E	FUNDO F
Contribuições Básicas da patrocinadora	Contribuições Adicionais da patrocinadora	Contribuições Voluntárias da patrocinadora

Portabilidade para FUNEP

Vale dizer que, os aposentados de renda do financeira PAP também podem portar seu saldo de outra previdência privada, ou um saldo PGDL de um banco ou seguradora, para a FUNEP. Assim o seu patrimônio aumenta e é gerenciado em lugar só!

Cálculo e Pagamentos dos Benefícios

Quais são as condições para recebimento da Renda Mensal?

A Renda Mensal será paga ao participante que a requerer, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes condições, e considerando sua situação:

Participante

- Desligar-se da patrocinadora;
- Ter, no mínimo, 65* anos de idade, se homem, ou 62* anos de idade, se mulher;
- Ter, no mínimo, 10 anos de tempo de contribuição à FUNEP;
- Ter, no mínimo, 20 anos de vínculo empregatício ou em cargo de direção na patrocinadora ou empresas controladas ou coligadas à Nestlé.
- Participantes egressos do Plano Suplementar devem consultar a página 23, que trata desse grupo específico.

*Os participantes que, em 31/08/2021, possuíam pelo menos 40 anos completos de idade terão direito a uma tabela de transição da idade mínima para receber o benefício de aposentadoria. Além disso, participantes admitidos na patrocinadora até 31/12/2010, e inscritos no plano sob esse vínculo empregatício, terão direito à manutenção das idades mínimas exigidas até a alteração regulamentar. Por fim, os participantes que já haviam cumprido os requisitos de elegibilidade ao benefício até 30/08/2021 também terão asseguradas as regras de elegibilidade vigentes até a referida data. Todas as regras de elegibilidade constam do Artigo 27 do regulamento.

Como é calculada a Renda Mensal?

A Renda Mensal do PAP é calculada com base no Saldo Total, que é composto pelos valores das contribuições do Participante e da Patrocinadora, mais o retorno dos investimentos.

Esta renda é dividida em duas modalidades diferentes: para o saldo com as contribuições realizadas até dia 31/01/2018 é calculada uma Renda Mensal Vitalícia e para o saldo com as contribuições realizadas após esta data é calculada uma Renda Mensal Financeira.

Para a parcela do saldo referente à Renda Mensal Vitalícia, o benefício será calculado considerando a idade do Participante e dos seus dependentes e hipóteses econômicas/demográficas.

Para a parcela do saldo referente à Renda Mensal Financeira, será aplicado um percentual entre 0% e 1,5%. Este percentual é escolhido pelo participante e pode ser alterado nos meses de junho e dezembro de cada ano.

EXEMPLO	
Participante com Saldo Total igual a R\$ 400.000, sendo que R\$ 300.000 são relativos a contribuições realizadas até 31/01/2018 e R\$ 100.000 relativos a contribuições realizadas a partir de 01/02/2018. Este participante é homem, tem 60 anos de idade na aposentadoria e possui cônjuge com 55 anos de idade.	
• Fator atuarial calculado para determinação da Renda Mensal Financeira: 0,005597 • Percentual escolhido para a Renda Mensal Financeira: 0,8%	
Renda Mensal Vitalícia	Renda Mensal Financeira
Saldo Total x Fator R\$ 300.000 x 0,005597	Saldo Total x Percentual R\$ 100.000 x 0,8%
Renda 1 = R\$ 1.679,10	Renda 2 = R\$ 800,00
Renda Total = R\$ 1.679,10 + R\$ 800,00 = R\$ 2.479,10 mensais	

E como pode ser paga a Renda Mensal Financeira?

No momento do requerimento do benefício, o participante pode optar por receber uma parcela do seu Saldo Total à vista e o restante em uma Renda Mensal, conforme quadro abaixo:

PARCELA À VISTA	PARCELA MENSAL
De 0% a 25% do Saldo Total (facultativa)	Renda mensal (12 pagamentos por ano) correspondente ao resultado do cálculo citado no item anterior. 1. A parcela de Renda Mensal Vitalícia será reajustada anualmente, no mês de novembro, pelo INPC. 2. A parcela da Renda Mensal Financeira corresponderá ao percentual escolhido entre 0% e 1,5%, que pode ser alterado nos meses de junho e dezembro.

- Caso o valor da Renda Mensal no momento da concessão seja inferior a $\frac{1}{2}$ (meia) Unidade Previdenciária, o saldo existente será pago à vista, em parcela única.
- Caso o Saldo Total no momento da concessão ou durante o recebimento do benefício, seja inferior a 50 UPs (cinquenta Unidades Previdenciárias), este valor obrigatoriamente será pago à vista.
- A FUNEPP poderá conceder antecipação de 35% (trinta e cinco por cento) do valor da Renda Mensal, até o dia 15 do mês de competência, desde que o valor seja superior a $\frac{1}{2}$ (meia) Unidade Previdenciária.

O que acontece quando ocorre o falecimento ou a invalidez do participante?

Se o participante falecer ou se invalidar antes da aposentadoria, ele ou seus Beneficiários receberão um Pecúlio por Invalidez ou por Morte, conforme o caso, correspondente a 100% do Saldo Total em parcela única. No caso do Pecúlio por Morte, quando aplicável, além do Saldo Total, é também adicionado o saldo referente à Garantia Mínima, nos termos do Regulamento do PAP.

Para participantes que venham a falecer após a aposentadoria:

Renda Mensal Vitalícia: O benefício é pago aos seus Beneficiários legais. Caso o participante não possua Beneficiários legais ou quando estes perderem sua condição, o benefício é encerrado.

Renda Mensal Financeira: Os Beneficiários legais podem optar por continuar recebendo a renda que o participante recebia ou receber o Saldo Remanescente na forma de um pagamento único. Caso o participante não possua Beneficiários legais ou quando estes perderem sua condição, a pessoa designada pelo participante pode receber o Saldo Remanescente à vista. Caso o participante não tenha cadastrado pessoa designada, o Saldo Remanescente será levado a espólio para pagamento aos herdeiros legais.

Existe algum tipo de garantia no valor do benefício do plano?

Sim. O participante que efetuar Contribuição Básica no PAP II no percentual máximo (4%), terá assegurado que os saldos dos Fundos A e D sejam suficientes para a concessão de uma renda mensal vitalícia hipotética (RMVH), no momento da concessão do benefício, conforme fórmula abaixo:

Renda Mensal Vitalícia	Número de meses efetuando a Contribuição Básica máxima até 31/01/2018	X	1,5%	X	Salário de Benefício
------------------------	---	---	------	---	----------------------

Entendendo na Prática

Garantia Mínima



Eduardo sempre contribuiu com **4%**

Considerando:
salário de R\$10.000
10 anos de contribuição, repique da empresa e rentabilidade.

Ele acumulou um saldo
aprox. R\$120 mil.

APORTES PARTICIPANTE		REPIQUE PATROCINADORA	
Fundo A	1% a 4%	Fundo D	100% do Fundo A
Fundo B	1% a 6%	Fundo E	10% do Fundo B
Fundo C	1% a 15%	Fundo F	0%

No cálculo da aposentadoria é apurado o maior valor entre a Garantia Mínima (GM) e o seu saldo acumulado (fundos A e D).

Garantia Mínima

$1.5 \times 10 \text{ anos contribuição} \times$
 $R\$10.000 \text{ salário} = R\$ 1.500 + \text{Fator}$
Reserva GM = R\$ 200 mil.

Saldo Acumulado

- a) Saldo dos fundos A e D = R\$ 120 mil
- b) Reserva de GM = R\$ 200 mil
- a - b) Complementação de GM = R\$80 mil

Se saldo acumulado for:

MENOR QUE o cálculo da GM = complementação de GM MAIOR
QUE o cálculo da GM - sem complementação de GM

Condições no Desligamento

Quais são as opções que o participante tem quando se desliga da empresa antes de ser elegível a um benefício?

Se o participante se desligar da empresa, pode optar por um dos institutos a seguir:

- 1** Continuar como participante do PAP efetuando contribuições - Autopatrocínio
- 2** Continuar como participante do PAP, mas sem efetuar contribuições
- 3** Portar seus recursos para outro plano de previdência
- 4** Resgatar os valores acumulados.

Participantes egressos do Plano Suplementar devem consultar a página 23, que trata desse grupo específico.



Opção oferecida no desligamento	O que é	Condições necessárias na data do desligamento da empresa
Autopatrocínio	É a possibilidade de o participante permanecer no plano assumindo o pagamento das suas contribuições e das contribuições da patrocinadora, inclusive as destinadas ao custeio da garantia mínima, eventuais contribuições extraordinárias para equacionamento de déficit e custeio administrativo.	• Não ter optado pelo Benefício Proporcional Diferido, Portabilidade ou Resgate de Contribuições.
Benefício Proporcional Diferido (BPD)	É a possibilidade de o participante manter seus recursos no plano até sua elegibilidade à aposentadoria.	• Ter, no mínimo, 3 anos de vinculação ao plano • Não ser elegível a receber a Renda Mensal Financeira • Não ter optado pelo Autopatrocínio, Portabilidade ou Resgate de Contribuições.
Portabilidade	É a possibilidade de o participante transferir ("portar") para outro plano de benefício administrado por entidade de previdência complementar ou por companhia seguradora, 100% do Saldo das suas contribuições mais 3% (três por cento) do Saldo das contribuições da Patrocinadora para cada ano completo de vínculo empregatício ininterrupto com a patrocinadora, limitado a 50%.	• Não estar recebendo benefício pelo plano • Não ter optado pelo Autopatrocínio, Benefício Proporcional Diferido ou Resgate de Contribuições
Resgate de Contribuições	É a possibilidade de o participante receber 100% do saldo das suas contribuições; mais 3% (três por cento) do Saldo das contribuições da Patrocinadora para cada ano completo de vínculo empregatício com a patrocinadora, limitado a 50%, exceto para recursos constituídos em entidade fechada de previdência complementar, que deverão ser novamente portados.	• Não estar recebendo qualquer um dos benefícios pela Fundação Nestlé de Previdência Privada. • Não ter optado pelo Autopatrocínio, Benefício Proporcional Diferido ou Portabilidade

AOS PARTICIPANTES
EGRESSOS DO
PLANO SUPLEMENTAR

Cálculo e Pagamentos dos Benefícios

Quais são as condições para recebimento da Renda Mensal?

A Renda Mensal será paga ao participante que a requerer, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes condições, e considerando sua situação:

Participante

- Desligar-se da patrocinadora;
- Ter, no mínimo, 65* anos de idade, se homem, ou 62* anos de idade, se mulher;
- Ter, no mínimo 5 anos de vinculação ao Plano;
- Ter, no mínimo, 5 anos de vínculo empregatício ou em cargo de direção na patrocinadora.

Como é calculada a Renda Mensal?

A Renda Mensal do Plano Suplementar é composta pelos valores das contribuições do Participante e da Patrocinadora, mais o retorno dos investimentos.

Esta renda é dividida em duas modalidades diferentes: para o saldo com as contribuições realizadas até dia 06/09/2019 é calculada uma Renda Vitalícia e para o saldo com as contribuições realizadas após esta data é calculada uma Renda Financeira.

Para a parcela do saldo referente à Renda Mensal Vitalícia, o benefício será calculado considerando a idade do Participante e dos seus dependentes e hipóteses econômicas/demográficas.

Para a parcela do saldo referente à Renda Mensal Financeira, será aplicado um percentual entre 0% e 1,5%. Este percentual é escolhido pelo participante e pode ser alterado nos meses de junho e dezembro de cada ano.

Condições no Desligamento

Quais são as opções que o participante tem quando se desliga da empresa antes de ser elegível a um benefício?

Se o participante se desligar da empresa, pode optar por um dos institutos a seguir:

1

Deixar o dinheiro no plano para receber o benefício no futuro;

2

Resgatar os valores acumulados;

3

Portar seus recursos para outro plano de previdência ou, ainda;

4

Continuar como participante do plano.

Confira os detalhes na página seguinte:

*Os participantes que, em 31/08/2021, possuíam pelo menos 40 anos completos de idade terão direito a uma tabela de transição da idade mínima para receber o benefício de aposentadoria. A tabela com as idades se encontra no § 5º do Artigo 23 do regulamento. Além disso, participantes admitidos na patrocinadora até 31/12/2010, e inscritos no plano sob esse vínculo empregatício, terão direito à manutenção das idades mínimas exigidas até a alteração regulamento.

Por fim, os participantes que já haviam cumprido os requisitos de elegibilidade ao benefício até 30/08/2021 também terão asseguradas as regras de elegibilidade vigentes até a referida data. Para mais detalhes, consulte os § 3º e § 6º do Artigo 23 do regulamento, ou todo o Capítulo VIII, que trata da elegibilidade à Renda Mensal.

Opção oferecida no desligamento	O que é	Condições necessárias na data do desligamento da empresa
Autopatrocínio	É a possibilidade de o participante permanecer no plano assumindo o pagamento das suas contribuições e das contribuições da patrocinadora.	• Não ter optado pelo Benefício Proporcional Diferido, Portabilidade ou Resgate de Contribuições.
Benefício Proporcional Diferido (BPD)	É a possibilidade de o participante manter seus recursos no plano até sua elegibilidade à aposentadoria.	• Ter, no mínimo, 3 anos de vinculação ao plano; • Não ser elegível a receber a Renda Mensal; • Não ter optado pelo Autopatrocínio, Portabilidade ou Resgate de Contribuições.
Portabilidade	É a possibilidade de o participante transferir (“portar”) para outro plano de benefício administrado por entidade de previdência complementar ou por companhia seguradora, 100% do Saldo das suas contribuições mais 5% (cinco por cento) do Saldo das contribuições da Patrocinadora para cada ano completo de vinculação a este Plano, contados a partir do 6º ano, limitado a 50%.	• Ter, no mínimo, 3 anos de vinculação ao plano; • Não estar recebendo Renda Mensal ou Benefício Proporcional pelo plano; • Não ter optado pelo Autopatrocínio, Benefício Proporcional Diferido ou Resgate de Contribuições.
Resgate de Contribuições	É a possibilidade de o participante receber 100% do Saldo das suas contribuições mais 5% (cinco por cento) do Saldo das contribuições de Patrocinadora para cada ano completo de vinculação a este Plano, contados a partir do 6º ano, limitado a 50%, exceto para recursos constituídos em entidade fechada de previdência complementar, que deverão ser novamente portados.	• Não estar recebendo Renda Mensal ou Benefício Proporcional pelo plano; • Não ter optado pelo Autopatrocínio, Benefício Proporcional Diferido ou Portabilidade.

Quais são os prazos para efetivação da opção do participante?

A FUNEP tem um prazo de 30 dias após o desligamento da empresa para disponibilizar um extrato ao participante com todas as informações, e o participante tem mais 30 dias após o recebimento do extrato, a partir de então, para fazer a sua opção.

Questões

Gerais

O participante pode parar de contribuir e receber o que já investiu no plano? O participante pode se desligar da FUNEP a qualquer momento, interrompendo suas contribuições e as contribuições da empresa por meio de requerimento. Entretanto, o resgate dos seus recursos somente será feito após o desligamento da empresa.

Ao sair da empresa, o participante pode resgatar suas contribuições e portar as contribuições da patrocinadora para outra entidade de previdência complementar?

O participante não pode optar por dois institutos ao mesmo tempo.

O que acontece se o participante ficar inválido ou falecer durante o período de espera pela concessão do Benefício Proporcional?

Nos dois casos a FUNEP assegura ao participante ou aos seus Beneficiários o Pecúlio por Invalidez ou o Pecúlio por Morte.

Os benefícios e resgates da FUNEP são tributados?

Todos os benefícios de renda mensal e o resgate de contribuições serão tributados de acordo com as tabelas regressiva ou progressiva de Imposto de Renda.

Como funcionam os Regimes Regressivo e Progressivo de Tributação?

Tabela Regressiva

No Regime Regressivo, a alíquota do imposto de renda a ser aplicada sobre o valor do benefício ou do resgate depende da idade de cada contribuição. Quanto mais tempo as contribuições permanecerem no plano, menor será a alíquota do Imposto de Renda aplicada sobre cada uma.

A contagem é feita a partir da data em que cada contribuição foi efetuada até a data do respectivo pagamento. Se este período de tempo for de, no mínimo, 10 anos, a alíquota incidente será de 10%. Se for menor, a alíquota será maior até chegar ao teto de

TABELA REGRESSIVA	
Período de acumulação dos recursos	Alíquota
Até 2 anos	35%
Acima de 2 anos até 4 anos	30%
Acima de 4 anos até 6 anos	25%
Acima de 6 anos até 8 anos	20%
Acima de 8 anos até 10 anos	15%
Acima de 10 anos	10%

A tributação regressiva é feita exclusivamente na fonte, sem a possibilidade de ajustes na declaração anual do Imposto de Renda.

Material Explicativo PAP

Tabela Progressiva

No Regime Progressivo, o que define a alíquota do Imposto de Renda é o valor do benefício de renda mensal ou da antecipação de até 25% do Saldo de Conta Aplicável em parcela única. Se

o benefício for, por exemplo, de R\$ 1.500,00 mensais, você não pagará Imposto de Renda, pois

o valor está na faixa de isenção da tabela. Se o benefício for de R\$ 3.500, a alíquota de imposto será de 15% sobre este valor (tabela do IR vigente em 2023), descontado o valor da parcela a deduzir. Veja a tabela:

TABELA PROGRESSIVA MENSAL		
Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a deduzir do IR (R\$)
Até R\$ 2.259,20	0	0
De R\$ 2.259,21 até R\$ 2.826,65	7,5	169,44
De R\$ 2.826,66 até R\$ 3.751,05	15,0	381,44
De R\$ 3.751,06 até R\$ 4.664,68	22,5	662,77
Acima de R\$ 4.664,68	27,5	896,00

Se a opção do participante for pelo resgate de contribuições em parcela única, será aplicada a alíquota de 15% sobre o valor, a título de antecipação do Imposto de Renda. Os valores dos benefícios ou resgates deverão ser informados pelo participante na declaração anual de ajuste do imposto de renda, na qual serão efetuados os ajustes, pois caso o participante tenha outras fontes de renda, elas serão somadas ao valor da renda do plano, podendo alterar a faixa de alíquota.

Como posso acompanhar meu saldo na FUNEPP?

Para visualizar o Saldo Total e acompanhar a rentabilidade obtida com os investimentos, o participante poderá acessar o site da FUNEPP:

www.funepp.com.br



Última atualização em
janeiro/2024



www.funepp.com.br

E-mail: funepp.contato@br.nestle.com

Telefone:

0800 770 09 44 (Para colaborador, autopatrocinado e BPD)

0800 450 98 70 (Para aposentado e pensionista)